



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 260387/14
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
INTERESSADO: PAULO VALDIR GROHS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2374/15 - Primeira Câmara

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2013. Contraditório para regularização. Atendimento dos itens apontados. Regularidade das contas.

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas da Câmara Municipal de Francisco Beltrão, relativas ao exercício financeiro de 2013, a qual se encontra instruída com certidão de habilitação do contador (peça 4); balanço patrimonial (peça 5); publicação das demonstrações contábeis (peça 6); relatório funcional da área contábil (peça 7); justificativa para ausência de contratos contábeis (peça 8); relatório funcional da área jurídica (peça 9); justificativa para ausência da relação de contratos jurídicos (peça 10); relatório funcional do controle interno (peça 11); composição da área contábil, jurídica e do controle interno (peças 12-14); relatório e parecer do controle interno (peças 15 e 16); demonstrativos das contribuições repassadas ao INSS (peça 17); e justificativas para a ausência de parcelamento de contribuições ao INSS, da pertinente autorização e do instrumento correlato (peça 18-20).

Posteriormente à distribuição do feito (peça 21), a Diretoria de Contas Municipais (Instrução n. 3016/15, peça 27) opinou pela abertura do contraditório em razão de sua inclinação pela irregularidade das contas diante de o relatório de controle interno encaminhado não apresentar os conteúdos mínimos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

prescritos por esta Corte de Contas e pelo registro de divergências entre os valores dos grupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial emitido pela contabilidade.

Autorizada a abertura do contraditório (Despacho n. 1291/14-DCM, peça 28), e sendo devidamente cientificado (peças 29 e 30) o então presidente da Câmara apresentou resposta.

Apresenta o Legislativo municipal em suas alegações (peças 32-36) a juntada de cópia e nova publicação do Balanço Patrimonial do exercício de 2013, bem como parecer e relatório do controle interno nos termos apontados na instrução inicial.

Diante das justificativas apresentadas pela Câmara, a unidade técnica (Instrução n. 1647/15, peça 37), teve como saneado todos os itens, concluindo pela regularidade das contas.

O Ministério Público, mediante o Parecer n. 4750/15 (peça 38), ratifica o posicionamento da unidade técnica e pugna pela regularidade da prestação de contas.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Face ao exposto, compartilho as manifestações da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar n. 113/2005 e do art. 246, do Regimento Interno, **VOTO** para julgar:

I) regulares as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, relativas ao exercício de 2013, de responsabilidade de PAULO VALDIR GROHS (CPF: 574.998.539-34), no cargo de presidente da Câmara;

II) após o trânsito em julgado, feitas as anotações necessárias, encerrar os presentes autos, nos termos do art. 398 do RITCEPR.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade em:

I – Julgar regulares as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, relativas ao exercício de 2013, de responsabilidade de PAULO VALDIR GROHS (CPF: 574.998.539-34), no cargo de Presidente da Câmara; e

II – Após o trânsito em julgado, feitas as anotações necessárias, encerrar os presentes autos, nos termos do art. 398 do RITCEPR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2015 – Sessão nº 17.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente